SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 6ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

20/09/2017
QUARTA-FEIRA
às 08 horas e 30 minutos

Presidente CCT: Senador Otto Alencar
Vice-Presidente CCT: Senador Waldemir Moka
Presidente CAS: Senadora Marta Suplicy
Vice-Presidente CAS: Senador Ronaldo Caiado
Presidente CAE: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente CAE: Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente CI: Senador Eduardo Braga
Vice-Presidente CI: Senador Acir Gurgacz

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
Comissão de Assuntos Sociais
Comissão de Assuntos Econômicos

6ª REUNIÃO CONJUNTA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 20/09/2017.

6ª REUNIÃO CONJUNTA

Quarta-feira, às 08 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Audiência Pública para instruir a votação dos Projetos de Lei do Senado nºs 726 e 530, de 2015 e o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, apensados, que regulamentam o transporte individual privado de passageiros.	13

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
PMDB					
Waldemir Moka(8)	MS	(61) 3303-6767 / 6768	1 Airton Sandoval(10)	SP	
VAGO(12)(8)			2 Hélio José(11)	DF	(61) 3303-6640/6645/6646
Valdir Raupp(8)	RO	(61) 3303-2252/2253	3 Dário Berger(16)	SC	(61) 3303-5947 a 5951
João Alberto Souza(8)	MA	(061) 3303-6352 / 6349	4 VAGO		
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)					
Paulo Rocha(PT)(1)(15)	PA	(61) 3303-3800	1 Gleisi Hoffmann(PT)(1)	PR	(61) 3303-6271
VAGO(1)(14)			2 Lindbergh Farias(PT)(1)	RJ	(61) 3303-6427
Jorge Viana(PT)(1)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Ângela Portela(PDT)(1)(15)	RR	
Acir Gurgacz(PDT)(1)	RO	(061) 3303-3131/3132	4 Regina Sousa(PT)(1)	PI	(61) 3303-9049 e 9050
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)					
Flexa Ribeiro(PSDB)(4)	PA	(61) 3303-2342	1 Davi Alcolumbre(DEM)(7)	AP	(61) 3303-6717, 6720 e 6722
Ricardo Ferraço(PSDB)(4)	ES	(61) 3303-6590	2 VAGO		
José Agripino(DEM)(7)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	3 VAGO		
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)					
Omar Aziz(PSD)(2)	AM	(61) 3303.6581 e 6502	1 Gladson Cameli(PP)(2)	AC	(61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822
Otto Alencar(PSD)(2)	BA	(61) 3303-1464 e 1467	2 Ivo Cassol(PP)(2)	RO	(61) 3303.6328 / 6329
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)					
Randolfe Rodrigues(REDE)(9)	AP	(61) 3303-6568	1 Lídice da Mata(PSB)(3)	BA	(61) 3303-6408
VAGO			2 Cristovam Buarque(PPS)(6)	DF	(61) 3303-2281
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)					
VAGO(5)(13)			1 Pedro Chaves(PSC)(5)	MS	
Magno Malta(PR)(5)	ES	(61) 3303-4161/5867	2 Eduardo Lopes(PRB)(5)	RJ	(61) 3303-5730

(1) Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).

(2) Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).

(3) Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).

(4) Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).

(5) Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

(6) Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).

(7) Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

(8) Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).

(9) Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).

(10) Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).

(11) Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).

(12) Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).

(13) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

(14) Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).

(15) Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).

(16) Em 11.07.2017, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 141/2017-GLPMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 8:30 MIN
SECRETÁRIO(A): MARIANA DE ABREU COBRA LIMA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33031120
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: cct@senado.gov.br

(1)

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado

(20 titulares e 20 suplentes)

TITULARES				SUPLENTES		
PMDB						
Hélio José(9)	DF	(61) 3303-6640/6645/6646	1	Garibaldi Alves Filho(9)	RN	(61) 3303-2371 a 2377
Waldemir Moka(9)(12)	MS	(61) 3303-6767 / 6768	2	Valdir Raupp(9)	RO	(61) 3303-2252/2253
Marta Suplicy(9)	SP	(61) 3303-6510	3	Romero Jucá(9)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115
Elmano Férrer(9)(15)	PI	(61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847	4	Edison Lobão(9)	MA	(61) 3303-2311 a 2313
Airton Sandoval(9)(13)	SP		5	Rose de Freitas(15)	ES	(61) 3303-1156 e 1158
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)						
Ângela Portela(PDT)(2)	RR		1	Fátima Bezerra(PT)(2)	RN	(61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682
Humberto Costa(PT)(2)	PE	(61) 3303-6285 / 6286	2	Gleisi Hoffmann(PT)(2)	PR	(61) 3303-6271
Paulo Paim(PT)(2)	RS	(61) 3303-5227/5232	3	José Pimentel(PT)(2)	CE	(61) 3303-6390 /6391
Paulo Rocha(PT)(2)	PA	(61) 3303-3800	4	Jorge Viana(PT)(2)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367
Regina Sousa(PT)(2)	PI	(61) 3303-9049 e 9050	5	Lindbergh Farias(PT)(3)	RJ	(61) 3303-6427
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)						
Dalirio Beber(PSDB)(7)	SC	(61) 3303-6446	1	Flexa Ribeiro(PSDB)(7)	PA	(61) 3303-2342
Eduardo Amorim(PSDB)(7)	SE	(61) 3303 6205 a 3303 6211	2	Ricardo Ferraço(PSDB)(7)	ES	(61) 3303-6590
Ronaldo Caiado(DEM)(10)	GO	(61) 3303-6439 e 6440	3	José Agripino(DEM)(10)	RN	(61) 3303-2361 a 2366
Maria do Carmo Alves(DEM)(10)	SE	(61) 3303-1306/4055	4	Davi Alcolumbre(DEM)(10)	AP	(61) 3303-6717, 6720 e 6722
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)						
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC	(61) 3303-6706 a 6713	1	Otto Alencar(PSD)(4)	BA	(61) 3303-1464 e 1467
Ana Amélia(PP)(4)(16)(17)	RS	(61) 3303 6083	2	Wilder Morais(PP)(11)	GO	(61)3303 2092 a (61)3303 2099
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)						
Lídice da Mata(PSB)(5)	BA	(61) 3303-6408	1	Romário(PODE)(5)	RJ	(61) 3303-6517 / 3303-6519
Randolfe Rodrigues(REDE)(6)	AP	(61) 3303-6568	2	Vanessa Grazziotin(PCdoB)(5)	AM	(61) 3303-6726
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)						
Cidinho Santos(PR)(8)	MT	3303-6170/3303-6167	1	Armando Monteiro(PTB)(8)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125
Vicentinho Alves(PR)(8)	TO	(61) 3303-6469 / 6467	2	Eduardo Lopes(PRB)(8)	RJ	(61) 3303-5730

(1) Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

(2) Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

(3) Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

(4) Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

(5) Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

(6) Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

(7) Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

(8) Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

(9) Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).

(10) Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).

(11) Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).

(12) Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).

(13) Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).

(14) Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).

(15) Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
(16) Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
(17) Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): PATRICIA DE LURDES MOTTA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33034608
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33034608
E-MAIL: cas@senado.gov.br

(1)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati

VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho

(26 titulares e 26 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
PMDB					
Kátia Abreu(7)	TO	(61) 3303-2708	1 Eduardo Braga(10)(7)	AM	(61) 3303-6230
Roberto Requião(10)(7)	PR	(61) 3303-6623/6624	2 Romero Jucá(7)	RR	(61) 3303-2112 / 3303-2115
Garibaldi Alves Filho(7)	RN	(61) 3303-2371 a 2377	3 Elmano Férrer(7)	PI	(61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847
Raimundo Lira(7)	PB	(61) 3303.6747	4 Waldemir Moka(7)	MS	(61) 3303-6767 / 6768
Simone Tebet(7)	MS	(61) 3303-1128/1421/3016/3153/4754/4842/4844/3614	5 Fernando Bezerra Coelho(19)	PE	(61) 3303-2182
Valdir Raupp(7)	RO	(61) 3303-2252/2253	6 VAGO		
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)					
Gleisi Hoffmann(PT)(2)	PR	(61) 3303-6271	1 Ângela Portela(PDT)(2)	RR	
Humberto Costa(PT)(2)	PE	(61) 3303-6285 / 6286	2 Fátima Bezerra(PT)(2)	RN	(61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682
Jorge Viana(PT)(2)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Paulo Paim(PT)(2)	RS	(61) 3303-5227/5232
José Pimentel(PT)(2)	CE	(61) 3303-6390 /6391	4 Regina Sousa(PT)(2)	PI	(61) 3303-9049 e 9050
Lindbergh Farias(PT)(2)	RJ	(61) 3303-6427	5 Paulo Rocha(PT)(2)	PA	(61) 3303-3800
Acir Gurgacz(PDT)(2)(17)(15)	RO	(061) 3303-3131/3132	6 Randolfe Rodrigues(REDE)(2)(14)	AP	(61) 3303-6568
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)					
Tasso Jereissati(PSDB)(4)	CE	(61) 3303-4502/4503	1 Ataídes Oliveira(PSDB)(4)	TO	(61) 3303-2163/2164
Ricardo Ferraço(PSDB)(4)	ES	(61) 3303-6590	2 Dalirio Beber(PSDB)(4)	SC	(61) 3303-6446
José Serra(PSDB)(4)	SP	(61) 3303-6651 e 6655	3 Flexa Ribeiro(PSDB)(4)	PA	(61) 3303-2342
Ronaldo Caiado(DEM)(7)	GO	(61) 3303-6439 e 6440	4 Davi Alcolumbre(DEM)(7)	AP	(61) 3303-6717, 6720 e 6722
José Agripino(DEM)(7)	RN	(61) 3303-2361 a 2366	5 Maria do Carmo Alves(DEM)(7)	SE	(61) 3303-1306/4055
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)					
Otto Alencar(PSD)(3)	BA	(61) 3303-1464 e 1467	1 Sérgio Petecão(PSD)(3)	AC	(61) 3303-6706 a 6713
Omar Aziz(PSD)(3)	AM	(61) 3303.6581 e 6502	2 José Medeiros(PODE)(3)	MT	(61) 3303-1146/1148
Ciro Nogueira(PP)(3)	PI	(61) 3303-6185 / 6187	3 Benedito de Lira(PP)(3)	AL	(61) 3303-6148 / 6151
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)					
Lúcia Vânia(PSB)(5)(18)	GO	(61) 3303-2035/2844	1 Roberto Rocha(PSB)(5)	MA	(61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508
Lídice da Mata(PSB)(5)(11)	BA	(61) 3303-6408	2 Cristovam Buarque(PPS)(5)	DF	(61) 3303-2281
Vanessa Grazziotin(PCdoB)(5)	AM	(61) 3303-6726	3 VAGO(11)(9)(18)		
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)					
Wellington Fagundes(PR)(6)	MT	(61) 3303-6213 a 6219	1 Pedro Chaves(PSC)(6)	MS	
Armando Monteiro(PTB)(6)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125	2 VAGO(6)(13)(12)		
Telmário Mota(PTB)(6)(16)	RR	(61) 3303-6315	3 Cidinho Santos(PR)(6)	MT	3303-6170/3303-6167

(1) O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

(2) Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

(3) Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).

(4) Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).

(5) Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Cristovam Buarque, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 4/2017-BLSDEM).

(6) Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

(7) Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).

(8) Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).

(9) Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).

(10) Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).

(11) Em 24.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à senadora Lúcia Vânia, que passou a ocupar a vaga como suplente (Memo. nº 35/2017-BLSDEM).

(12) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

(13) Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).

(14) Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).

(15) Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).

(16) Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).

(17) Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).

(18) Em 12.09.2017, a Senadora Lúcia Vânia passa a atuar como membro titular, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 79/2017-BLSDEM).

(19) Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOSÉ ALEXANDRE GIRÃO MOTA DA SILVA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33033516
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33033516
E-MAIL: cae@senado.leg.br

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
PMDB					
Renan Calheiros(7)	AL	(61) 3303-2261	1 Hélio José(7)	DF	(61) 3303-6640/6645/6646
Eduardo Braga(7)	AM	(61) 3303-6230	2 Kátia Abreu(7)(9)(10)	TO	(61) 3303-2708
Fernando Bezerra Coelho(7)(15)	PE	(61) 3303-2182	3 Rose de Freitas(7)	ES	(61) 3303-1156 e 1158
Elmano Férrer(7)	PI	(61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847	4 Jader Barbalho(7)	PA	(61) 3303.9831, 3303.9832
Raimundo Lira(7)	PB	(61) 3303.6747	5 Valdir Raupp(10)	RO	(61) 3303-2252/2253
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)					
Ângela Portela(PDT)(3)	RR		1 Fátima Bezerra(PT)(3)	RN	(61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682
Jorge Viana(PT)(3)	AC	(61) 3303-6366 e 3303-6367	2 Gleisi Hoffmann(PT)(3)	PR	(61) 3303-6271
José Pimentel(PT)(3)	CE	(61) 3303-6390 /6391	3 Humberto Costa(PT)(3)	PE	(61) 3303-6285 / 6286
Paulo Rocha(PT)(3)	PA	(61) 3303-3800	4 Lindbergh Farias(PT)(3)	RJ	(61) 3303-6427
Acir Gurgacz(PDT)(3)	RO	(061) 3303-3131/3132	5 Regina Sousa(PT)(3)	PI	(61) 3303-9049 e 9050
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)					
Ataídes Oliveira(PSDB)(2)	TO	(61) 3303-2163/2164	1 José Agripino(DEM)(6)	RN	(61) 3303-2361 a 2366
Ricardo Ferraço(PSDB)(2)(11)(8)	ES	(61) 3303-6590	2 VAGO		
Flexa Ribeiro(PSDB)(2)	PA	(61) 3303-2342	3 VAGO		
Ronaldo Caiado(DEM)(6)	GO	(61) 3303-6439 e 6440	4 VAGO		
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)					
Otto Alencar(PSD)(4)	BA	(61) 3303-1464 e 1467	1 Lasier Martins(PSD)(4)	RS	(61) 3303-2323
Wilder Morais(PP)(4)	GO	(61)3303 2092 a (61)3303 2099	2 Ivo Cassol(PP)(4)	RO	(61) 3303.6328 / 6329
Roberto Muniz(PP)(4)	BA	(61) 3303-6790/6775	3 Gladson Cameli(PP)(4)	AC	(61) 3303-1123/1223/1324/1347/4206/4207/4687/4688/1822
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)					
Vanessa Grazziotin(PCdoB)(1)	AM	(61) 3303-6726	1 Antonio Carlos Valadares(PSB)(1)	SE	(61) 3303-2201 a 2206
VAGO(1)(16)			2 VAGO		
Roberto Rocha(PSB)(14)	MA	(61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508	3 VAGO		
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)					
Wellington Fagundes(PR)(5)	MT	(61) 3303-6213 a 6219	1 Armando Monteiro(PTB)(5)	PE	(61) 3303 6124 e 3303 6125
Vicentinho Alves(PR)(5)	TO	(61) 3303-6469 / 6467	2 Telmário Mota(PTB)(5)(12)(13)	RR	(61) 3303-6315
Pedro Chaves(PSC)(5)	MS		3 Magno Malta(PR)(5)	ES	(61) 3303-4161/5867

(1) Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).

(2) Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).

(3) Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).

(4) Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).

(5) Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

(6) Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).

(7) Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).

(8) Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).

(9) Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).

(10) Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).

(11) Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).

(12) Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

(13) Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).

(14) Em 12.09.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 78/2017-BLSDEM).

(15) Em 13.09.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romero Jucá, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).

(16) Em 13.09.2017, vago em virtude de o Senador Fernando Bezerra Coelho ter sido designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 180/2017-GLPMDB).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
FAX: 61 3303-3286
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-3292
E-MAIL: ci@senado.gov.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

Em 20 de setembro de 2017
(quarta-feira)
às 08h30

PAUTA

6ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes

Comissões		Nº Reunião
CCT	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática	25
CAS	Comissão de Assuntos Sociais	42
CAE	Comissão de Assuntos Econômicos	35
CI	Comissão de Serviços de Infraestrutura	27

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:
1. Atualização de nome de convidados e de requerimento aditivo aprovado. (19/09/2017 13:49)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Audiência Pública para instruir a votação dos Projetos de Lei do Senado nºs 726 e 530, de 2015 e o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, apensados, que regulamentam o transporte individual privado de passageiros.

Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- RCT 19/2017, Senador Pedro Chaves
- RCT 29/2017, Senador Acir Gurgacz
- RCT 30/2017, Senador Pedro Chaves
- RAS 122/2017, Senador Flexa Ribeiro e outros
- RQE 124/2017, Senador Pedro Chaves
- RQE 128/2017, Senador Armando Monteiro
- RQI 38/2017, Senador Lasier Martins e outros
- RQE 143/2017, Senador Tasso Jereissati
- PLC 28/2017, Deputado Carlos Zarattini

  Em conjunto
  - PLS 530/2015, Senador Ricardo Ferraço
  - PLS 726/2015, Senador Lasier Martins

Convidados:

Arthur Luis Mendonça Rollo
- Secretário Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública

João Sabino
- Presidente do Comitê Regulatório da Associação Brasileira de Online-to-Offline - ABO2O

Daniel Mangabeira
- Diretor de Políticas Públicas do Uber no Brasil

André Oliveira
- Associação de Assistência aos Motoristas de Táxi do Brasil - AAMOTAB

Edmilson Sarlo
- Presidente da Associação Brasileira das Associações Civis e Cooperativas de Motoristas de Taxi - ABRACOMTAXI

Fabio Godoy Teixeira da Silva
- Consultor Jurídico da Associação Brasileira das Associações e Cooperativas de Motoristas de Taxi- ABRACOMTAXI

Ângelo José Mont'Alverne Duarte

• Subsecretário de Análise Econômica e Advocacia da Concorrência da Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE do Ministério da Fazenda - MF

Guilherme Mendes Resende

• Economista-chefe do Departamento de Estudos Econômicos - DEE do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

Paulo Gaba

• Representante da Confederação Nacional do Transporte

Francisco Albuquerque Moura

• Representante da Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/17852.48794-87

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 – CCT

Requeiro nos termos do art. 58, da Constituição Federal do Brasil e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública conjunta entre as Comissões Permanentes de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Assuntos Econômicos (CAE); de Assuntos Sociais (CAS); e de Serviços de Infraestrutura (CI), para instruir a votação dos Projetos de Lei do Senado nºs 726 e 530, de 2015 e o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, apensados, que regulamentam o transporte individual privado de passageiros.

Para tanto, sugiro sejam convidados:

- Sr. **Arthur Luis Mendonça Rollo** – Secretário Nacional do Consumidor (Ministério da Justiça e Segurança Pública);
- Sr. **João Sabino** – Presidente do Comitê Regulatório da Associação Brasileira de Online-to-Offline (ABO2O);
- Srª **Mariana Polidorio** – Representante de Políticas Públicas no Brasil da Uber;
- Sr. **André Oliveira** - Associação de Assistência aos Motoristas de Táxi do Brasil (AAMOTAB);
- Sr. **André Ramos Tavares** – Professor da Faculdade de Direito da USP.
- Sr. **Lênio Luís Streck Rocha** – jurista e professor.

JUSTIFICAÇÃO

Com a evolução da sociedade e a chegada de novas tecnologias, o legislador tem o desafio de adequar a legislação à nova realidade, e isso não é diferente com a questão da mobilidade urbana. O serviço de transporte privado individual de passageiros viabilizado por meio dos aplicativos de *smartphones* surgiu como uma alternativa de locomoção nas cidades mundo afora. Atraiu consumidores por representar uma forma mais barata e confortável de ir de um

SF/17852.48794-87

ponto a outro, num mercado anteriormente dominado por um único modal de transporte individual. Agregou motoristas que encontraram nas plataformas uma complementação da renda ou uma saída para a crise que exterminou empregos e oportunidades.

Por outro lado, gerou manifestações por parte dos taxistas, que se sentiram injustiçados e viram seu mercado diminuído com a entrada de novos atores. No Congresso Nacional, inúmeras foram as proposições apresentadas no intuito de disciplinar a questão. No Senado Federal tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, o Projeto de Lei do Senado nº 726, de 2015 e o Projeto de Lei do Senado nº 530, de 2015. Assim, reforço o sentido do presente Requerimento para que o debate possa ser exercido em todos os âmbitos desta Casa.

É missão do parlamento buscar uma solução equilibrada, justa e adequada para a situação. O debate tem a finalidade de verificarmos como tem sido a experiência com a regulamentação do serviço no direito comparado. Com o diálogo, encontraremos maneiras de conciliar as condições de competição entre os diferentes tipos de transporte, beneficiando a todos e melhorando os problemas de mobilidade urbana.

Pelas razões aqui expostas, e pela importância desse debate, peço apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador **PEDRO CHAVES**
(PSC-MS)

RCT
00029/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

SF/17491.34143-61

ADENDO A REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nº , DE 2017- CCT

Requeiro A Vossa Excelência, nos termos regimentais, **adendo ao Requerimento n° 19/2017**, para incluir o nome de dois convidados a participarem da realização de Audiência Pública conjunta entre as Comissões Permanentes de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Assuntos Econômicos (CAE); de Assuntos Sociais (CAS); e de Serviços de Infraestrutura (CI), para instruir a votação dos Projetos de Lei do Senado nºs 726 e 530, de 2015 e o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, apensados, que regulamentam o transporte individual privado de passageiros.

Para tanto, sugiro que sejam convidados:

- **Edmilson Sarlo** – Diretor- Presidente da ABRACOMTAXI (Associação Brasileira das Associações e Cooperativas de Motoristas de Taxi)
- **Fabio Godoy Teixeira da Silva**- Consultor Jurídico da ABRACOMTAXI (Associação Brasileira das Associações e Cooperativas de Motoristas de Taxi)

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2017.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO

RCT
00030/2017

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/17822.53909-96

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 – CCT
ADITAMENTO AO REQUERIMENTO Nº 19, DE 2017 – CCT

Nos termos do art. 58, § 2º, incs. II e V, da Constituição Federal, e dos arts. 90, II, e 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito aditamento ao Requerimento nº 19, de 2017, que trata da realização de audiência pública conjunta entre as Comissões Permanentes de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Assuntos Econômicos (CAE); de Assuntos Sociais (CAS); e de Serviços de Infraestrutura (CI), para instruir a votação dos Projetos de Lei do Senado nºs 726 e 530, de 2015 e o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, apensados, que regulamentam o transporte individual privado de passageiros, visando a inclusão, como convidados, do Sr. Edmilson Sarlo (Americano) – diretor-presidente da ABRACOMTAXI – Associação Brasileira das Associações e Cooperativas de Motoristas de Táxi, e de um representante do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Brasília, 11 de setembro de 2017.

SENADOR PEDRO CHAVES – PSC/MS

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLEXA RIBEIRO

Aprovado em 23/08/2017
Senador (a)
Presidente da CAS-SF

REQUERIMENTO Nº 122 – CAS /2017

SF/17476.95202-11

Nos termos do art. 58 da Constituição Federal e do art. 93 do Regimento Interno, requeiro a realização de Audiência Pública conjunta entre as Comissões de Assuntos Sociais; de Constituição, Justiça e Cidadania; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infraestrutura para instruir a votação dos Projetos de Lei do Senado nºs 726 e 530, de 2015 e o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, apensados, que regulamentam o transporte individual privado de passageiros.

Para tanto, sugiro sejam convidados:

- Sr. **Arthur Luis Mendonça Rollo** – Secretário Nacional do Consumidor (Ministério da Justiça e Segurança Pública);
- Sr. **João Sabino** – Presidente do Comitê Regulatório da Associação Brasileira de Online-to-Offline (ABO2O);
- Srª **Mariana Polidorio** – Representante de Políticas Públicas no Brasil da Uber;
- Sr. **André Oliveira** - Associação de Assistência aos Motoristas de Táxi do Brasil (AAMOTAB);
- Sr. **André Ramos Tavares** – Professor da Faculdade de Direito da USP.
- Sr. **Lênio Luís Streck Rocha** – jurista e professor.

- Vinícius Marques de Carvalho - ex presidente do CADE e tecnologia
- Prof. Dr. Fernando Dias Menezes - ex secretário [illegible] São Paulo
- Eiro Biderman - professor do MPT
- Paulo Caba - representante da confederação nacional do transporte

Página: 1/2 12/07/2017 16:08:16
9f744408f18b3698c8f72499568ba9569a1cb4d2

JUSTIFICAÇÃO

Com a evolução da sociedade e a chegada de novas tecnologias, o legislador tem o desafio de adequar a legislação à nova realidade, e isso não é diferente com a questão da mobilidade urbana. O serviço de transporte privado individual de passageiros viabilizado por meio dos aplicativos de smartphones surgiu como uma alternativa de locomoção nas cidades mundo afora. Atraiu consumidores por representar

uma forma mais barata e confortável de ir de um ponto a outro, num mercado anteriormente dominado por um único modal de transporte individual. Agregou motoristas que encontraram nas plataformas uma complementação da renda ou uma saída para a crise que exterminou empregos e oportunidades.

Por outro lado, gerou manifestações por parte dos taxistas, que se sentiram injustiçados e viram seu mercado diminuído com a entrada de novos atores. No Congresso Nacional, inúmeras foram as proposições apresentadas no intuito de disciplinar a questão. No Senado Federal tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, o Projeto de Lei do Senado nº 726, de 2015 e o Projeto de Lei do Senado nº 530, de 2015.

É missão do parlamento buscar uma solução equilibrada, justa e adequada para a situação. O debate tem a finalidade de verificarmos como tem sido a experiência com a regulamentação do serviço no direito comparado. Com o diálogo, encontraremos maneiras de conciliar as condições de competição entre os diferentes tipos de transporte, beneficiando a todos e melhorando os problemas de mobilidade urbana.

Pelas razões aqui expostas, e pela importância desse debate, peço apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2017.

Senador **Flexa Ribeiro**
(PSDB-PA)

Ana Amélia (PP/RS)

SF/17476.95202-11

Página: 2/2 12/07/2017 16:08:16

9f744408f18b3698c8f72499568ba9569a1cb4d2

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

DECISÃO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Assuntos Sociais aprova o Requerimento nº 122, de 2017-CAS, de iniciativa dos Senadores Flexa Ribeiro, Ana Amélia e Airton Sandoval, com acréscimo de quatro convidados.

REQUERIMENTO Nº 122, DE 2017-CAS

Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Sociais,

Nos termos do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de Audiência Pública conjunta entre as Comissões de Assuntos Sociais; de Constituição, Justiça e Cidadania; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Assuntos Econômicos e de Serviços de Infraestrutura para instruir a votação dos Projetos de Lei do Senado nºs 726 e 530, de 2015 e o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, apensados, que regulamentam o transporte individual privado de passageiros.

Para tanto, sugiro sejam convidados:

- *Sr. Arthur Luis Mendonça Rollo – Secretário Nacional do Consumidor (Ministério da Justiça e Segurança Pública);*
- *Sr. João Sabino – Presidente do Comitê Regulatório da Associação Brasileira de Online-to-Offline (ABO2O);*
- *Srª Mariana Polidorio – Representante de Políticas Públicas no Brasil da Uber;*
- *Sr. André Oliveira - Associação de Assistência aos Motoristas de Táxi do Brasil (AAMOTAB);*
- *Sr. André Ramos Tavares – Professor da Faculdade de Direito da USP;*
- *Sr. Lênio Luís Streck Rocha – jurista e professor;*
- *Vinícius Marques de Carvalho – Ex-presidente do CADE;*
- *Prof. Dr. Fernando Dias Menezes – Ex-secretário de Ciência e Tecnologia de São Paulo;*
- *Ciro Biderman – professor do MIT;*
- *Paulo Gaba – representante da Confederação Nacional do Transporte.*

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2017.

Senador **RONALDO CAIADO**
Vice-Presidente no exercício da Presidência da
Comissão de Assuntos Sociais

RQE
00124/2017

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/17866.25060-57

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 – CAE

Requeiro nos termos do art. 58, da Constituição Federal do Brasil e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública conjunta entre as Comissões Permanentes de Assuntos Econômicos (CAE); de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Assuntos Sociais (CAS); e de Serviços de Infraestrutura (CI), para instruir a votação dos Projetos de Lei do Senado nºs 726 e 530, de 2015 e o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, apensados, que regulamentam o transporte individual privado de passageiros.

Para tanto, sugiro sejam convidados:

- Sr. **Arthur Luis Mendonça Rollo** – Secretário Nacional do Consumidor (Ministério da Justiça e Segurança Pública);
- Sr. **João Sabino** – Presidente do Comitê Regulatório da Associação Brasileira de Online-to-Offline (ABO2O);
- Srª **Mariana Polidorio** – Representante de Políticas Públicas no Brasil da Uber;
- Sr. **André Oliveira** - Associação de Assistência aos Motoristas de Táxi do Brasil (AAMOTAB);
- Sr. **André Ramos Tavares** – Professor da Faculdade de Direito da USP.
- Sr. **Lênio Luís Streck Rocha** – jurista e professor.

JUSTIFICAÇÃO

Com a evolução da sociedade e a chegada de novas tecnologias, o legislador tem o desafio de adequar a legislação à nova realidade, e isso não é diferente com a questão da mobilidade urbana. O serviço de transporte privado individual de passageiros viabilizado por meio dos aplicativos de *smartphones* surgiu como uma alternativa de locomoção nas cidades mundo afora. Atraiu consumidores por representar uma forma mais barata e confortável de ir de um

SENADO FEDERAL
Gabinete do *Senador PEDRO CHAVES*

SF/17866.25060-57

ponto a outro, num mercado anteriormente dominado por um único modal de transporte individual. Agregou motoristas que encontraram nas plataformas uma complementação da renda ou uma saída para a crise que exterminou empregos e oportunidades.

Por outro lado, gerou manifestações por parte dos taxistas, que se sentiram injustiçados e viram seu mercado diminuído com a entrada de novos atores. No Congresso Nacional, inúmeras foram as proposições apresentadas no intuito de disciplinar a questão. No Senado Federal tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, o Projeto de Lei do Senado nº 726, de 2015 e o Projeto de Lei do Senado nº 530, de 2015. Assim, reforço o sentido do presente Requerimento para que o debate possa ser exercido em todos os âmbitos desta Casa.

É missão do parlamento buscar uma solução equilibrada, justa e adequada para a situação. O debate tem a finalidade de verificarmos como tem sido a experiência com a regulamentação do serviço no direito comparado. Com o diálogo, encontraremos maneiras de conciliar as condições de competição entre os diferentes tipos de transporte, beneficiando a todos e melhorando os problemas de mobilidade urbana.

Pelas razões aqui expostas, e pela importância desse debate, peço apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador **PEDRO CHAVES**
(PSC-MS)

Gabinete do Senador PEDRO CHAVES
Senado Federal – Anexo I – Térreo
70.165-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3303-2969
Fax: (61) 3303-1926

RQE
00128/2017

SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

SF/17185.31407-94

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 – CAE

Requeiro, na forma do disposto nos arts. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e no art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, em aditamento ao Requerimento nº 124/2017-CAE, de Autoria do Senador Pedro Chaves, sejam incluídos os seguintes convidados na Audiência Pública conjunta entre as Comissões Permanentes de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Assuntos Econômicos (CAE); de Assuntos Sociais (CAS); e de Serviços de Infraestrutura (CI), destinada à instrução dos Projetos de Lei do Senado nºs 726 e 530, de 2015 e o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, apensados, que regulamentam o transporte individual privado de passageiros:

- **Ângelo José Mont Alverne Duarte** – Subsecretário de Análise Econômica e Advocacia da Concorrência da Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE) do Ministério da Fazenda (MF);
- **Luis Fernando Massonetto** – Professor da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo;
- **Carlos Ragazzo** – Professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
- Representante do Departamento de Estudos Econômicos (DEE) do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Sala da Comissão,

Senador ARMANDO MONTEIRO (PTB/PE)

Aprovado em 16/08/2017.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

REQUERIMENTO Nº 38 – CI

SF/17293.95174-28

Nos termos do art. 58, da Constituição Federal do Brasil e do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a realização de Audiência Pública conjunta entre as Comissões de Serviços de Infraestrutura, de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania para instruir a votação dos Projetos de Lei do Senado nºs 726 e 530, de 2015 e o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, apensados, que regulamentam o transporte individual privado de passageiros.

Para tanto, sugiro sejam convidados:

- Sr. **Arthur Luis Mendonça Rollo** – Secretário Nacional do Consumidor (Ministério da Justiça e Segurança Pública);
- Sr. **João Sabino** – Presidente do Comitê Regulatório da Associação Brasileira de Online-to-Offline (ABO2O);
- Srª **Mariana Polidorio** – Representante de Políticas Públicas no Brasil da Uber;
- Sr. **André Oliveira** - Associação de Assistência aos Motoristas de Táxi do Brasil (AAMOTAB);
- Sr. **André Ramos Tavares** – Professor da Faculdade de Direito da USP.
- Sr. **Lênio Luís Streck Rocha** – jurista e professor.

· EDMILSON SARLO - ABRACONTAXI
· FABIO GODOY T. SILVA ABRACONTAXI

JUSTIFICAÇÃO

Com a evolução da sociedade e a chegada de novas tecnologias, o legislador tem o desafio de adequar a legislação à nova realidade, e isso não é diferente com a questão da mobilidade urbana. O serviço de transporte privado individual de passageiros viabilizado por meio dos aplicativos de

Página: 1/2 11/07/2017 19:35:06
5b733a28e208985a9fb08bf1646abe31f9d1fc33

smartphones surgiu como uma alternativa de locomoção nas cidades mundo afora. Atraiu consumidores por representar uma forma mais barata e confortável de ir de um ponto a outro, num mercado anteriormente dominado por um único modal de transporte individual. Agregou motoristas que encontraram nas plataformas uma complementação da renda ou uma saída para a crise que exterminou empregos e oportunidades.

Por outro lado, gerou manifestações por parte dos taxistas, que se sentiram injustiçados e viram seu mercado diminuído com a entrada de novos atores. No Congresso Nacional, inúmeras foram as proposições apresentadas no intuito de disciplinar a questão. No Senado Federal tramitam em conjunto o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, o Projeto de Lei do Senado nº 726, de 2015 e o Projeto de Lei do Senado nº 530, de 2015.

É missão do parlamento buscar uma solução equilibrada, justa e adequada para a situação. O debate tem a finalidade de verificarmos como tem sido a experiência com a regulamentação do serviço no direito comparado. Com o diálogo, encontraremos maneiras de conciliar as condições de competição entre os diferentes tipos de transporte, beneficiando a todos e melhorando os problemas de mobilidade urbana.

Pelas razões aqui expostas, e pela importância desse debate, peço apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2017.

Senador **Lasier Martins**
(PSD-RS)

SF/17293.95174-28
Página: 2/2 11/07/2017 19:35:06
5b733a28e208985a9fb08bf1646abe31f9d1fc33

RQE
00143/2017

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SF/17651.31686-00

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 - CAE

Em aditamento ao Requerimento nº 124/2017 – CAE, requeiro seja convidado o Senhor Francisco Albuquerque Moura, representante Central dos Sindicatos Brasileiros, para participar da realização de Audiência Pública conjunta entre as Comissões Permanentes de Assuntos Econômicos (CAE); de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT); de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ); de Assuntos Sociais (CAS); e de Serviços de Infraestrutura (CI), para instruir a votação dos Projetos de Lei do Senado nºs 726 e 530, de 2015 e o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 2017, apensados, que regulamentam o transporte individual privado de passageiros.

Sala da Comissão,

TASSO JEREISSATI
Senador

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 2017

(nº 5.587/2016, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1468253&filename=PL-5587-2016

DESPACHO: Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e de Assuntos Sociais

Página da matéria

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, nos termos do inciso XIII do art. 5º e do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal.

Art. 2º O inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

X - transporte remunerado privado individual de passageiros: serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, por meio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

....."(NR)

Art. 3º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 11-A e 11-B:

"Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

II — exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

III — exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea *h* do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991."

"Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação,

somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II — conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal;

III — possuir e portar autorização específica emitida pelo poder público municipal ou do Distrito Federal do local da prestação do serviço autorizado;

IV — emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no Município da prestação do serviço, obrigatoriamente em seu nome, como proprietário, fiduciante ou arrendatário, com registro e emplacamento do veículo na categoria aluguel.

Parágrafo único. A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros.”

4

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de abril de 2017.

RODRIGO MAIA
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988
  - inciso XIII do artigo 5º
  - parágrafo 1º do artigo 170
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pesssoas com Deficiência - 8213/91
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213
  - alínea h do inciso V do artigo 11
- Lei nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana; Lei de Mobilidade Urbana - 12587/12
  http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2012;12587
  - inciso X do artigo 4º

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 530, DE 2015

Institui a lei que regulamenta e organiza o sistema de transporte privado individual a partir de provedores de rede de compartilhamento e insere o inciso XIV ao artigo 4 da Lei 12.587/2012, de forma a definir a modalidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei objetiva garantir a segurança e confiabilidade nos serviços prestados pelos motoristas que promovem o compartilhamento de seus veículos a partir do acesso às redes digitais pertinentes e visa preservar e melhorar o acesso a opções de transporte de alta qualidade nos municípios brasileiros, onde os respectivos serviços de compartilhamento poderão ser realizados pelos motoristas cadastrados através de Redes Digitais para os seus cidadãos, residentes ou visitantes.

Art. 2º Para todos os efeitos, esta lei adota os conceitos já delineados na Lei 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), com os seguintes suplementos e acréscimos.

I – "Veículo": meio de transporte motorizado ou não motorizado usado pelo motorista parceiro podendo ser próprio, arrendado, ou de alguma maneira autorizado pelo proprietário para ser usado, desde que não seja um táxi ou qualquer outro meio definido por lei como sendo de transporte público individual;

II – “Motorista Parceiro”: empreendedor que disponibiliza a opção do compartilhamento, podendo ser de sua propriedade ou de outrem, através de locação de veículo por curto período de tempo, e o faz pelo viés de Provedor de Rede de Compartilhamento estruturado a partir de Rede Digital.

III – "Rede Digital": qualquer plataforma tecnológica que pode ou não estar consubstanciada em aplicativo online, software, website ou outro sistema que possibilita o contato entre ofertante e demandante do compartilhamento.

IV – “Compartilhamento”: solicitações de pessoas físicas ou jurídicas demandantes de serviço de locação de bem automóvel com ou sem motorista por curto espaço de tempo através de uma Rede Digital e que disponibiliza Veículo para compartilhamento de viagens e/ou de meio de transporte quando conectado à Rede Digital.

V – "Provedor de Rede de Compartilhamento" ou "PRC": empresa, organização ou grupo que, operando através de plataforma tecnológica, fornece conjunto de funcionalidades acessível por meio de terminal conectado à internet, que organiza e opera o contato entre ofertantes e demandantes de compartilhamento. O PRC não controla, gerencia ou administra Veículos ou Motoristas-Parceiros que se conectam a uma Rede Digital, exceto quando expressamente acordado por contrato escrito.

Art. 3º As PRCs não se qualificam como empresas prestadoras de serviços de transporte, não se confundindo, portanto, como prestadores de serviço público individual de transportes.

§ 1º Os motoristas-parceiros não são transportadores comuns nem tampouco prestam serviços de transporte público de passageiros.

§ 2º Todos os motoristas-parceiros deverão estar enquadrados nas figuras jurídicas do Microempreendedor Individual (MEI) ou no Simples Nacional como requisito para ingresso na plataforma.

§ 3º Sobre o valor do serviço de compartilhamento incidirá o Imposto Sobre Serviços (ISS), seguindo os parâmetros aplicados aos serviços de táxi.

Art. 4º A operação de uma PRC deve ser precedida de registro perante ao órgão municipal competente para fiscalização de transito e transporte, observando os requisitos deverão ser elencados em Lei Municipal.

§ 1º Os Municípios, através da lei referida no caput, estabelecerão taxa de licença anual a ser revertida em obras, investimentos e programas de melhorias ao desenvolvimento urbano e ao transporte público.

§ 2º A taxa que se refere o parágrafo anterior não será inferior à cobrada dos serviços de táxi.

3

Art. 5º A realização do compartilhamento do transporte individual privado está condicionada ao uso de veículos automóveis que estejam em dia com inspeções e exigências das municipais, estaduais e federais, e de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 6º Para prestação do novo serviço serão autorizados somente condutores que atendam aos seguintes requisitos:

I – sejam titulares de carteira de motorista profissional válida;

II – apresentem comprovante de antecedentes criminais;

III – tenham seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) com cobertura mínima de igual à exigida ao serviço remunerado de passageiros por Táxi.

§ 1º O PRC, responsável pelo registro e ativação de todos os interessados em promover e realizar o compartilhamento de transporte individual privado, deverá apresentar à autoridade local de transportes documento informativo com as seguintes informações referentes a cada um dos motoristas-parceiros:

I – cópia da Carteira de Habilitação Nacional (CNH) válida com a observação de que o condutor exerce atividade remunerada (EAR);

II – certidão de Distribuição Criminal na Comarca em que se realizará o serviço;

III – certidão da Vara de Execuções Criminais na Comarca em que se realizará o serviço - DECRIM - assinalada a opção CERTIDÃO POSITIVA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS (original). Quando houver anotação nas Certidões de Execução e/ou Distribuição Criminal, deverá apresentar a Certidão de Objeto e Pé e Pé e/ou Execução Penal Explicativas (original);

IV – certidão de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal:

V – atestado de antecedentes criminais emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado em que se realizará o serviço:

VI – cópia do DUT – Documento Único de Transferência do automóvel a ser utilizado na prestação do serviço;

VII – comprovante de pagamento do DPVAT;

VIII – apólice de seguro com cobertura de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) com cobertura mínima de igual à exigida ao serviço remunerado de passageiros por Táxi.

§ 2º O documento informativo a que se refere o parágrafo anterior deverá ser renovados periodicamente em prazo a ser estipulado pela autoridade local, contendo atualização das informações fornecidas.

Art. 7º A responsabilidade civil quanto aos serviços regulados por esta Lei, se dará na forma do previsto pelo Código Civil referente aos serviços de transporte.

Art. 8º Todos os métodos de cálculo dos custos e tarifas referentes ao serviço de compartilhamento devem ser divulgados previamente ao usuário. O PRC também deve garantir que seja disponibilizada ao usuário a opção de receber uma tarifa estimada para o compartilhamento antes deste entrar no veículo de um motorista.

Art. 9º O PRC deve assegurar que o software do aplicativo ou do website acessado pelos usuários em potencial exiba previamente a identificação dos motoristas-parceiros que deverá conter uma foto do motorista-parceiro, o modelo do veículo e o número da placa de identificação. Todas estas informações deverão estar à disposição do usuário demandante do compartilhamento quando de seu requerimento através do PRC.

Art. 10 Dentro de um período de tempo justo, após a conclusão da relação de compartilhamento, um PRC, na qualidade de intermediador da conexão entre ofertante e demandante do compartilhamento, deve garantir que um recibo eletrônico seja transmitido para o usuário que deverá descrever em detalhes:

I – as informações do motorista-parceiro;

II – a origem e o destino da viagem;

III – o tempo total e distância da viagem;

IV – o mapa do trajeto percorrido conforme sistema GPS; e

V – a especificação dos itens da tarifa total paga, se for o caso.

Art. 11 O acesso pleno e irrestrito de um motorista-parceiro à Rede Digital estruturada pelo PRC deve obedecer os seguintes requisitos e exigências:

5

I – O indivíduo deve apresentar um pedido a PRC, que inclua informações sobre o seu endereço, idade, carteira e histórico de habilitação, registro do automóvel, seguro do automóvel, e quaisquer outras informações exigidas pela PRC ocasionalmente;

II – A PRC deve obter e avaliar, um relatório de pesquisa do histórico de motorista de tal indivíduo.

III – A PRC não deve permitir qualquer candidato a Motorista que:

a) tenha sido condenado, nos últimos sete anos, por dirigir sob a influência de drogas ou álcool, fraude, crimes sexuais, uso de um veículo motorizado para cometer um crime, crime envolvendo danos materiais e/ou roubo, atos de violência ou atos de terrorismo;

b) não possua uma carteira de motorista válida;

c) não possua documento de licenciamento do veículo proposto para ser usado no compartilhamento; e

d) não possua documento comprovando o seguro do veículo proposto para ser usado no fornecimento de serviços de compartilhamento.

Art. 12 As solicitações e demandas de compartilhamento de veículos e de viagens deverão necessariamente ser realizadas através de uma Rede Digital por um Provedor de Rede de Compartilhamento registrado junto às autoridades públicas.

Parágrafo único. Todos os veículos registrados e habilitados para realizar o compartilhamento devem estar em dia com suas obrigações municipais e devem estar autorizados pelas autoridades públicas a circular em vias públicas.

Art. 13 Diferentemente de prestadores de serviços de transporte individual público, motoristas-parceiros operando através de um PRC não deverão solicitar ou embarcar usuários diretamente nas vias públicas sem que estes tenham requisitado previamente o compartilhamento através de Rede Digital.

Parágrafo único. A desobediência a este artigo submeterá os transgressores às sanções cabíveis e previstas em lei.

Art. 14 Todo o pagamento a ser realizado deverá ser processado a partir dos Provedores de Rede de Compartilhamento sendo vedada a transação econômica direta entre ofertantes e demandantes.

§ 1º Os motoristas-parceiros não podem solicitar ou aceitar pagamentos diretos e/ou em dinheiro dos usuários. [ao contrário dos taxis].

§ 2º O PRC deve colocar ao alcance dos usuários um mecanismo claro e transparente de processamento de pagamentos, possibilitando aos usuários o acesso posterior a toda e qualquer informação referente a transações financeiras realizadas na e pela PRC.

Art. 15 Esta regulamentação deve adotar uma política de não discriminação em relação aos usuários e informar a todos aqueles autorizados a acessar a Rede Digital, de forma clara, prévia e inequívoca, sobre tal política.

I – o PRC, seus usuários e parceiros devem cumprir todas as leis cabíveis no que se refere a não-discriminação contra usuários.

II – deverão ser observadas toda e quaisquer leis aplicáveis à matérias relacionadas a acomodação de animais de serviço (cães-guia).

III – não serão cobrados encargos adicionais pela prestação de serviços às pessoas com deficiência física por conta de tais deficiências.

IV – a PRC deve dar aos usuários a oportunidade de indicar se eles precisam de veículo adaptado para pessoas em cadeira de rodas. Em não sendo possível atender as necessidades especiais do usuários, a PRC deverá ser informada para que possa prover informação suplementar a respeito a outro provedor de serviço para deficientes físicos, se houver.

Art. 16 A PRC deve assegurar a retenção das seguintes informações dos clientes:

I – registros de viagem individuais dos usuários por pelo menos um ano a partir da data de que cada atividade de compartilhamento tenha sido realizada; e

II – os registros individuais dos Motoristas pelo menos até o aniversário de um ano da cessação do acesso de um motorista a uma Rede Digital.

Art. 17 O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 18 O artigo 4º, da Lei 12.587/2012 passa a vigorar com o seguinte inciso:

“Artigo 4º .....

7

XIV – transporte privado individual: serviço remunerado de transporte de passageiros não aberto ao público, por intermédio de veículos particulares, para a realização de viagens individualizadas, previamente contratado por meio digital ou não”.(NR)

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No mundo inteiro, novas formas de economia vêm se estabelecendo devido às facilidades do avanço da tecnologia. Uma dessas formas é a economia compartilhada. Presente em todo o mundo, esta modalidade econômica se aplica às mais diversas relações comerciais, de aluguéis de imóveis, a compartilhamento de músicas, e abrange, inclusive, serviços de transporte. Devido a essas mudanças nas relações comerciais é que se fazem necessários ajustes no ordenamento jurídico a fim adequar a legislação vigente à realidade. Por isso mesmo o presente Projeto de Lei merece atenção.

Hoje, todas as grandes cidades brasileiras sofrem com dificuldades de mobilidade. Trânsito caótico, transporte público deficiente e excesso de carros nas ruas. Com a criação do Plano Nacional de Mobilidade Urbana o fomento às alternativas a esses problemas se tornou uma busca permanente, atendendo a condicionantes básicas como o não ser mais poluente que os transportes atuais e se dar, caso possível, por vias tecnológicas, atendendo ao inciso VI do artigo 16 da referida Lei. A alternativa que se discute no presente Projeto de Lei, o sistema de transporte individual privado a partir de provedores de rede de compartilhamento, preenche essas condições e simboliza uma evolução na abordagem da mobilidade em grandes cidades do mundo, em que cada vez mais “compartilhar” parece ser a solução de problemas modernos.

Inicialmente desenvolvidos no berço tecnológico mundial, San Francisco, na Califórnia, os provedores de rede de compartilhamento para transporte permitem que cidadãos contratem os serviços via softwares, com segurança, de forma prática e sem a necessidade de lidar com dinheiro em espécie - já que o pagamento é realizado via débito automático na conta cadastrada; e sem a necessidade de realizar ligações telefônicas - uma vez que a localização do usuário, bem como a do prestador do serviço, pode ser averiguada via GPS. O serviço é prestado em carros particulares por pessoas que pretendem compartilhar este bem a fim de aumentar sua renda, e atende a pessoas que optam por não ter automóvel e que cujas demandas não são atendidas pelos serviços públicos de transporte, como ônibus, metrôs e táxis.

8

Quanto à segurança, o sistema evita fraudes contra o cliente, já que o trajeto a ser percorrido é previamente estipulado e traçado num mapa digital.

Além disso, com a praticidade de contratação do serviço online, não há a necessidade de se criarem pontos de embarque nas ruas, o que significa menos espaço público ocupado por carros.

Esses benefícios encontram eco nos princípios que regem o Plano Nacional de Mobilidade Urbana, como a segurança e eficiência na prestação dos serviços de transporte urbano, a equidade no uso do espaço público, bem como o desenvolvimento sustentável das cidades - já que uma opção de transporte a mais pode significar menos automóveis circulando nas ruas.

Cabe ressaltar a distinção do modelo aqui abordado com relação ao serviço de transporte público individual, exercido exclusivamente pelos táxis. Este se trata de um serviço público, que depende de concessão estatal para seu funcionamento, e deve ser aberto ao público, não podendo o motorista recusar a corrida demandada pelo cliente. Aquele, é justamente um serviço privado que depende da anuência bilateral dos contratantes para ser realizado e não aberto ao público, já que só está ao alcance de quem disponha de acesso à rede de conexão com o prestador, com conta cadastrada no software.

Ademais, o modelo aqui discutido tem a prerrogativa de estipular preços livres, variando de acordo com a oferta e a demanda, e não tem a obrigação de praticar preços previamente estipulados e estabelecidos em regulamento, como o que ocorre no caso dos táxis.

O problema é que como toda inovação tecnológica, o advento dos sistemas precede a sua regulamentação. No Brasil, a modalidade de transporte de que trata este PL, ainda não está regulamentada, o que gera insegurança jurídica, desconfiança e até conflitos com profissionais de serviços de transporte, que a julgam “clandestina”.

A Constituição da República dispõe que “é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei” (art. 170, parágrafo único), e ainda que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (art. 5, XIII). Notem que a CF garante a livre iniciativa dos cidadãos, sem que o Poder Público possa exercer qualquer óbice, quando não se trata de atividade ilegal. Igualmente, a Constituição assegura que qualquer trabalho, profissão ou ofício pode ser exercido dentro das qualificações que a lei estabelecer. Isso evidencia o dever do Poder Público de regulamentar as atividades, sob pena de se criar certa lacuna jurídica, uma incongruência constitucional, uma vez que, constitucionalmente, o Estado garante o exercício das atividades condicionando-o ao atendimento das qualificações estabelecidas em lei, e

ao mesmo tempo se abstém de deliberar sobre quais seriam as qualificações necessárias.

Portanto, se faz necessária e urgente a regulamentação de um sistema que já opera no Brasil e que cuja propagação é inevitável, a exemplo do que se vê no resto do mundo. Não regulamentar esse tipo de sistema vai de encontro com o fomento ao desenvolvimento tecnológico - previsto no PMNU; com o direito de escolha do cidadão quanto ao meio de transporte que prefere utilizar; com os preceitos da política de mobilidade urbana, que defende o incentivo de alternativas de transporte; com a livre iniciativa que têm os cidadãos de exercerem atividades econômicas; e com a urgente necessidade de se diminuir o número de automóveis em circulação no país.

Por fim, o presente projeto também é importante por preencher uma lacuna legislativa ao definir e regular o modelo de transporte privado individual, categorizado, mas não definido pelo Plano Nacional de Mobilidade Urbana.

A Lei 12.587/12 (PNMU) aponta, nos incisos II e III do parágrafo 2, art. 3, a modalidade de serviço de transporte privado individual. Contudo, quando trata das definições, na Seção I, a referida lei não define a modalidade, restando evidente a lacuna. O sistema que discutimos aqui se encaixa nessa categoria, uma vez que é operado em veículo privado, realizando viagens individuais e, ao contrário do transporte público individual, não é aberto ao público, nem exercido via permissão estatal.

O presente projeto, por fim, pretende definir a referida modalidade ao inserir o inciso XIV ao artigo 4 do PNMU, que terá a seguinte redação: “transporte privado individual: serviço remunerado de transporte de passageiros não aberto ao público, por intermédio de veículos particulares, para a realização de viagens individualizadas, previamente contratado por meio digital ou não”. Tal definição trará segurança jurídica às atividades de transporte hoje exercidas sem a devida regulamentação.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

10

11

LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição de 1988 - 1988/88
urn:lex:br:federal:lei:1912;12587
Lei nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - 12587/12
artigo 4º

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa)

SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 726, DE 2015

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 para disciplinar o serviço de transporte privado individual de passageiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

.....

XIV – transporte privado individual: serviço remunerado de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens individualizadas, por intermédio de veículos particulares cadastrados junto às autoridades competentes, cuja contratação se dá de maneira prévia, mediante aplicações de internet ou não. (NR)

.....

Art. 18-A. O serviço de transporte privado individual de passageiros será desenvolvido em caráter de livre concorrência, competindo ao poder público municipal a sua disciplina e fiscalização, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene e de qualidade.

§ 1º As autoridades municipais competentes organizarão e disponibilizarão cadastro específico das empresas e profissionais responsáveis pela prestação do serviço de transporte privado individual de passageiros.

§ 2º Deverão ser registrados no cadastro de que trata o § 1º:

I – os veículos utilizados na realização do serviço;

II – os motoristas profissionais responsáveis pela condução dos veículos; e

III – as empresas detentoras ou responsáveis pela aplicação de internet ou tecnologia utilizada na contratação do serviço.

§ 3º Aplica-se aos motoristas profissionais de transporte privado individual de passageiros o disposto no art. 5º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

§ 4º Caracteriza infração à ordem econômica impedir injustificadamente o acesso de prestadores de serviço de transporte individual à aplicação ou tecnologia utilizada na contratação do serviço, na medida em que configure hipótese prevista no art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

Art. 18-B. É atribuição das autoridades municipais competentes acompanhar, permanentemente, as atividades e práticas comerciais de pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços de transporte privado individual, podendo, para tanto, requisitar as informações e documentos necessários ao cumprimento de suas funções, resguardado o segredo de indústria e de comércio e o sigilo legal, quando for o caso.

§ 1º A recusa, omissão ou retardamento injustificado às requisições de que trata o caput constitui infração punível com multa diária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aumentada em até 20 (vinte) vezes, se necessário para garantir sua eficácia, em razão da situação econômica do infrator.

§ 2º O montante fixado para a multa diária de que trata o caput deste artigo constará do documento que contiver a requisição da autoridade competente.

§ 3º Compete à autoridade requisitante a aplicação da multa prevista no caput deste artigo.

§ 4º Tratando-se de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o caput sua filial, sucursal, escritório ou estabelecimento situado no País.

Art. 18-C. Em caso de danos decorrentes ou associados ao serviço de transporte privado individual de passageiros, respondem solidariamente todos os profissionais e empresas que contribuíram para o fornecimento do serviço.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, é obrigatória a contratação de seguro de danos a que se refere o caput, na forma e valor definidos em regulamento.” (NR)

Art. 2º Os arts. 96 e 135-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 96. .....

.....

III – .....

.....

f) de transporte privado individual.

Art. 135-A. Os veículos destinados ao transporte privado individual deverão estar devidamente registrados junto às autoridades municipais competentes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

3
JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei se origina do Texto para Discussão nº 185, publicado pela Consultoria Legislativa do Senado Federal. Intitulado *Economia compartilhada e a política nacional de mobilidade urbana: uma proposta de marco legal*, é de autoria do consultor Francisco Schertel Mendes e do promotor de justiça do MPDFT, Frederico Meinberg Ceroy.

O advento da internet provocou revoluções em diversas searas, mas apenas agora estão surgindo modelos de negócios que aproveitam as potencialidades das novas formas de comunicação e interação social.

Alguns setores econômicos, caso da música ou do cinema foram fortemente afetados, enquantos outros, caso do varejo, por exemplo, se veem diante de grandes potencialidades.

Também é inegável que o setor de serviços se encontra diante de grandes potencialidades e desafios, em razão, especialmente, das oportunidades apresentadas pela chamada economia compartilhada.

Ao mesmo tempo, a economia compartilhada pode ser meio de resolver diversos problemas relacionados à infraestrutura e à incapacidade de o estado promover de modo adequado políticas públicas, como é o caso do transporte.

É mais do que sabido que as grandes cidades brasileiras se encontram diante de enormes desafios. Um deles é o crescimento desordenado que levou as cidades de nosso país a serem muito pouco hospitaleiras para os seus próprios moradores. Os trabalhadores perdem várias horas por dia em congestionamentos, bem como são afetados pelos poluentes de ruas lotadas de veículos ou pelos gastos originados pela propriedade de veículos.

Uma das possibilidades oferecidas pela economia compartilhada é a de oferecer soluções simples e baratas para problemas antigos. No entanto, preocupamo-nos com a necessidade de adequar a economia do compartilhamento às regras de nossa legislação. É necessário conciliar a inovação tecnológica e econômica com a proteção ao consumidor e à exigência de padrões mínimos de segurança.

De tal modo, o presente projeto é inovador ao possibilitar a adequação da Lei de Mobilidade Urbana à economia compartilhada, inserindo no ordenamento jurídico nacional mecanismo que promova a circulação de pessoas nos centros urbanos brasileiros. Adicionalmente, altera-se a Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Assim, contamos com a compreensão de nossos colegas Senadores para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**

4

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO - 9503/97
artigo 96
artigo 135-
Lei nº 12.468, de 26 de Agosto de 2011 - 12468/11
artigo 5º
Lei nº 12.529, de 30 de Novembro de 2011 - 12529/11
artigo 36
Lei nº 12.587, de 3 de Janeiro de 2012 - 12587/12

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa)